Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8540/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9996/2016
PROTOCOLO	: 1675535
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE (FUNCERB)
JURISDICIONADO (A)	: JOSE RAUL DAS NEVES JUNIOR
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: SINDICATO DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2016
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 18/2016, celebrado entre a Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante (Funcerb) e o Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a prestação de serviços de arbitragem. Neste momento, examina-se a regularidade da **dispensa de licitação** (primeira fase) para a contratação do Sindicato e a regularidade do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a dispensa da licitação e o Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 15266/2016 (peça n. 10, fls. 96-100).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14726/2016 (peça n. 11, fl. 101), no qual também considerou regulares a dispensa da licitação e a formalização do Contrato, corroborando, portanto, a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que a dispensa da licitação para a contratação do Sindicato e a formalização do Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da dispensa de licitação (primeira fase) para a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 18/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 18/2016, celebrado entre a Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante (Funcerb) e o Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT